

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 043/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA MONTENEGRO COMERCIO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.936.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim, nº 80 - Centro, Catalão - GO, neste ato representado por sua Secretária de Promoção e Ação Social, Sr^a. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 - SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E a empresa **MONTENEGRO COMERCIO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.331.107/0001-24, com sede na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 945, Bairro São João, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.703-040, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Ayres Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 5037189 DGPC/GO e CPF nº 017.874.791-29, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços, autuada sob o nº **017/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário de Administração e Ilustríssima Sra. Secretária de Promoção e Ação Social em 23 de março de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2017035688**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária).

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **Registro de Preços para contratação de Empresas para o Fornecimento de Cestas Básicas, devidamente montadas e embaladas individualmente em fardos plásticos**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fundação das Legionárias do Bem Estar Social, em respeito à Lei Municipal nº 3.057/2013 de 03/12/2013 e Decreto Municipal nº 2.868/2016 de 20/04/2016, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do **Pregão Presencial - SRP nº 017/2018**.



ÍTEM	QTDE	UND	OBJETO			VL.UNIT	VL.TOT
02	1.200	UND	Cesta Básica de Alimentos montadas e embaladas individualmente em fardo plástico transparente, contendo os itens abaixo:			58,40	R\$ 70.080,00
ÍTEM	QTDE	UND	PRODUTOS	MARCA			
01	02	Pct	ARROZ BRANCO TIPO 1 ARROZ - agulhinha, longo, fino, polido, tipo sem glúten, grãos inteiros - embalagem de 5kg				
02	01	Pct	AÇUCAR CRISTAL Açúcar Cristal - açúcar cristal de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, de cor branca, granuloso fino e médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos - embalagem de 5Kg				
03	01	Pct	SAL Refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo conforme legislação específica - embalagem de 1Kg				
04	02	Pct	FEIJÃO TIPO I, cariquinho, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, claro, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0kg contendo IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO-FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.				
05	02	Und	OLEO DE SOJA - refinado tipo 1 embalagem plástica de 900 ML				
06	02	Pct	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de materiais terrosos, parasitos e larvas. Não poderá este fermentada ou rançosa - embalagem de 500 g				
07	01	Pct	CAFÉ - Torrado e moído de primeira qualidade, embalagem de 250Gr				
08	02	Und	Extrato de Tomate - Obtido da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes, contendo açúcar. Com aspecto de massa homogeneizada, isento de sujidades e fermentações, cor, cheiro e sabor característico, embalagem de 340Gr				
09	01	Pct	Biscoito tipo Rosquinhas, embalagem de 400Gr				
10	04	Pct	Suco em Pó, embalagem de 120 Gr				

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 70.080,00** (setenta mil, e oitenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.3. A contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação irá onerar a seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO DA F.L.B.E.S	08.0801.08.244.4010.4030 - 339032
DEPARTAMENTO DE CESTAS BÁSICAS	14.1401.08.244.4001.4180 - 339032

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2018, ou com o exaurimento da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO:



9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos que compõem o objeto deste procedimento, durante a vigência do contrato e no curso de sua prestação, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento das Cestas Básicas, deverão ser executados somente a partir da assinatura do respectivo contrato, e após solicitação da Secretaria competente, sendo que, quando se tratar de solicitação emanada da Secretaria de Administração, o endereço de entrega será no Almojarifado da Prefeitura Municipal, situado a **Rua Portugal Porto Guimarães, nº 778, Bairro Nossa Senhora de Fátima - Catalão-Go**, por sua vez, quando a solicitação for emanada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a entrega dos objetos deverão ocorrer no Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz – CCPA, sito a Rua Ten. Coronel João Cerqueira Neto, s/nº, Setor Wilson Guimarães - Catalão-Go.

10.2. O Contratante enviará os editais, avisos, extratos de contratos, citações e demais atos oficiais a serem publicados, através de arquivo criado em ambiente WORD, extensão DOC., transmitido via internet para o endereço eletrônico da Contratada e prestará todas as informações que venham a ser solicitadas pela empresa Contratada, pertinentes ao objeto contratual, para a sua boa e fiel execução. A transmissão do arquivo poderá ocorrer até às 17h00min do dia anterior ao da publicação. A Contratada deverá confirmar o recebimento do documento e efetivar a publicação na data nos periódicos disponíveis.

10.3. A entrega dos produtos deverão ocorrer no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Catalão-GO.

10.4. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento licitado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

10.5. A empresa Contratada se obriga a cumprir as determinações contidas no contrato, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços.



10.6. Os produtos que compõem a cesta deverão ter, na data da entrega, no mínimo **80% (oitenta por cento)** do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada embalagem;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O Contratante obriga-se a:

11.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos forma parcelada e dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Serviços, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

11.1.2. Gerenciar o futuro contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;

11.1.3. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através de servidor designado para este fim;

11.1.5. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Entregar o produto, objeto desta licitação, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Solicitante;

12.1.2. Arcar com as despesas de embalagem, carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

12.1.3. Na Nota Fiscal deverá ser especificado o número do item com a respectiva quantidade, em concordância com a contratação, bem como de acordo com as ordens de serviços. Caso estejam em desacordo, as mesmas não serão recebidas;

12.1.4. Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas de higiene absoluta, evitando a sua deterioração;



12.1.5. Fornecer pessoal para as entregas do produto, devendo arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante;

12.1.6. Entregas as cestas devidamente embaladas individualmente, com material transparente, observando as quantidades e itens que deverão compor cada uma delas;

12.1.7. Repor as suas expensas no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do contrato;

12.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

12.1.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.10. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

12.1.12. A empresa Contratada autoriza a Administração, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa;

12.1.13. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a empresa Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, ficando designado como gestor do presente contrato o representante desta Secretaria o servidor Sr. **Hugo César de Oliveira**, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

15.3. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

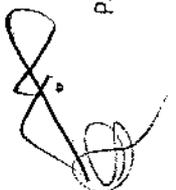
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

15.7. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:



16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015:

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

18.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 06 de junho de 2018.

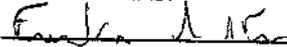


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias
Secretária de Promoção e Ação Social
CONTRATANTE



MONTENEGRO COMERCIO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 08.331.107/0001-24
João Paulo Ayres Pereira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 02954002126



Nome:

CPF: 003.395.091.16